



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 315/12, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 273 DE 07 DE JUNHO DE 2011, E REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 (LEI DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Aprova e Eu, Prefeito Municipal de Iracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, anexo - I, da Lei Municipal de nº 273/11, de 07 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA DE PREÇO					
CARGO	CLASSE	I	II	III	IV
PROF. NÍVEL MÉDIO	A	1391,19	1474,661	1563,14	1656,93
	B	1756,345	1861,73	1973,43	2091,84
	C	2217,346	2350,39	2491,41	2640,89
PROF. NÍVEL SUPERIOR	A	1738,99	1843,327	1953,93	2071,16
	B	2195,432	2327,16	2466,79	2614,79
	C	2771,682	2937,98	3114,26	3301,12
ESPEC. DE EDUCAÇÃO	A	2173,73	2304,16	2442,41	2588,95
	B	2744,29	2908,95	3083,48	3268,49
	C	3464,60	3672,48	3892,83	4126,40

Art. 2º-O vencimento inicial do docente da educação básica do Município de Iracema passará a receber reajuste conforme determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de julho de 2008, que trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e em conformidade com a arrecadação do repasse do FUNDEB Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Art. 3º- A Gratificação de Incentivo a Docência – GRID passará a ser incorporada ao vencimento do docente da educação básica do Município de Iracema, conforme ANEXO - I do Art. 1º desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2012.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal